



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
CNPJ 90.152.299/0001-92  
Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

## **LEI Nº 1.955, de 28 de março de 2023.**

**ALTERA O ART. 2º DA LEI 1.217/2009, DE 07 DE JULHO DE 2009.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 53, inciso IV,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O Artigo 2º, da Lei nº 1.217/2009, de 07 de julho de 2009, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º - O município poderá ceder imóveis próprios ou contratar alugueis de terceiros até o valor de R\$ 750,00 mensais, por unidade, mais as despesas de água e luz até os limites de 6m³ e 273KWh/mês, respectivamente, sob pena de pagamento integral das parcelas”.*

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar o valor constante do artigo 1º desta lei, por Decreto, utilizando o IGPM ou IPCA ou na sua extinção, aqueles que os substituírem.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de março de 2023.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração.